E

n *RC&C. Revista de Contabilidade e Controladoria*, Curitiba, v. 15, n. 3, p.101-126, set./dez. 2023, aparece el artículo *Controle Interno em apoio ao Controle Externo: os princípios do COSO no Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara-SP*, escrito Gustavo Rodrigues Mattar & Sergio Azevedo Fonseca, en cuyas conclusiones se lee: “*Em termos empíricos, as inovações agregadas podem ser sintetizadas como sendo as dos achados identificados, que podem gerar contribuições teóricas e práticas para a reprodução dos resultados exitosos da autarquia em estudo que, a partir de 2016 não atendia adequadamente o apoio ao controle externo e que havia pouca aderência aos princípios do COSO (atendia apenas 2 de 13). A partir de 2019, contudo, houve uma evolução no atendimento aos apontamentos do TCE-SP e na adoção gradual dos princípios do COSO (chegando a atender 12 dos 13 em 2020). -O único princípio que não foi plenamente atendido foi o P.3. Estrutura, autoridade e responsabilidade, que regulamenta a atuação do CI. Assim, como recomendações aos gestores da Autarquia, sugere-se a implementação da Instrução Normativa da Controladoria, assim como recomendou o TCE-SP, visto os benefícios descritos no referencial teórico deste estudo. -As principais melhorias de desempenho do SCI observadas, para a missão institucional de apoio ao controle externo, foram: aumento na resolubilidade dos apontamentos do TCE-SP, monitorados e solucionados pela Autarquia (P.5 e P.17); redução da quantidade de apontamentos do TCE-SP; melhorias nos relatórios do SCI (P.1, P.8, P.10); maior uso das recomendações do SCI pelo TCE-SP e pela gestão (P.9 e P.15); e fortalecimento geral da accountability. A pesquisa nessa área aponta para um avanço nas relações entre os controles interno e externo, “com o visível aumento gradativo da sinergia dos trabalhos realizados pela auditoria interna e pela fiscalização externa, na avaliação da conformidade, transparência e desempenho da gestão pública” (Mattar & Fonseca, 2022, p. 13).*” Como se recordará el desarrollo del control interno aludido en el nuestra Constitución, plasmado en la [Ley 87 de 1993](https://www.suin-juriscol.gov.co/viewDocument.asp?ruta=Leyes/1629910), se derivó del trabajo de COSO denominado *Internal Control – Integrated Framework*. Ahora bien: en este momento no sabemos si los modelos se mantienen cercanos o si se han separado, incluso cada vez más. De un lado, política y jurídicamente existen grandes diferencias de diseño entre el sector estatal y el privado. En cuanto a las organizaciones, también el abismo es grande por la gran diferencia en la forma de selección de los miembros. Pero en cuanto a los procesos de las entidades tal vez encontremos más cercanías. Creemos que no se puede, sin fórmula de juicio, sostenerse que un sector es más eficiente que el otro, porque esto depende en la realidad de las cualidades personales de las personas de la organización. En todo caso, el control interno debe estar presente en ambas, buscando que se logren los objetivos de eficacia y eficiencia, razonabilidad de la información y cumplimiento de las reglas aplicables. Sabemos que hay problemas en todos lados, especialmente en el sector estatal, en el cual la defensa de los interese políticos sesgan todo lo que tocan.

*Hernando Bermúdez Gómez*